



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **EDITAL Nº 279/2024**

### **EDITAL DE INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS**

#### **(CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS – LICENCIATURA, CURSO DE FÍSICA – LICENCIATURA, CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA E CURSO DE QUÍMICA – LICENCIATURA)**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; na Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015; na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, na Portaria Normativa MPOG nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, na Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017; no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; na Resolução UNIPAMPA nº 260, de 11 de Novembro de 2019, torna público este Edital com fins de efetivar a seleção de estudantes para provimento de vagas para o ingresso na área Básica em Ciências da Natureza e Matemática e seus Cursos Associados (Curso de Ciências Naturais – Licenciatura, Curso de Física – Licenciatura, Curso de Matemática – Licenciatura e Curso de Química – Licenciatura), para ingresso no ano letivo 2024/2, por meio de seleção considerando o escore obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em anos anteriores e cadastro reserva por meio de seleção que considera o escore obtido no ensino médio.

#### **1. DO CURSO**

1.1. O termo ABI (Área Básica de Ingresso) consiste em uma modalidade de ingresso. Na Unipampa, a ABI em Ciências da Natureza e Matemática permite a formação específica em um dos cursos: Ciências Naturais - Licenciatura; Física - Licenciatura; Matemática – Licenciatura; Química- Licenciatura. O direcionamento para um destes cursos se dará por edital interno a partir da conclusão dos componentes curriculares do núcleo básico.

#### **2. DAS FORMAS DE INGRESSO, VAGAS E REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

2.1. O INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS é composto pelas seguintes formas de ingresso, em ordem de prioridade para ocupação das vagas:

I. Ingresso por Notas do ENEM

II. Ingresso por Notas do Ensino Médio

2.2. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição 01 por forma de ingresso: (uma) no Ingresso por Notas do ENEM e 01(uma) no Ingresso por Notas do Ensino Médio.

2.3. O INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS considera o disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23 e na Resolução UNIPAMPA nº 260/2019, de forma que as vagas são ofertadas nas seguintes modalidades:

**A0:** Ampla concorrência;

**A1:** Candidatos com deficiências (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

**A2:** Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

**LB\_EP ou L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

**LB\_PPI ou L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

**LB\_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23).

**LI\_EP ou L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

**LI\_PPI ou L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

**LI\_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23).

**LB\_PCD ou L9:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

**LI\_PCD ou L13:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

2.4. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para INGRESSO POR NOTAS DO ENEM e cadastro reserva para o INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO.

Curso							Grau		Turno	
AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI)							Licenciatura		Integral	
A0	A1	A2	LB_EP	LB_PPI	LI_EP	LI_PPI	LB_PCD	LB_Q	LI_PCD	LI_Q
22	1	1	6	5	6	5	1	1	1	1

2.5. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas a algum grupo das ações afirmativas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23, o procedimento de migração de vagas, referendado pelo Ministério da Educação – MEC pelo Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, dar-se-á da seguinte forma:

vagas LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A2 → A1 → AC  
vagas LB\_Q → LB\_PPI → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A2 → A1 → AC  
vagas LB\_PCD → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A1 → A2 → AC  
vagas LB\_EP → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A1 → A2 → AC  
vagas LI\_PPI → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_Q → LI\_PCD → LI\_EP → A2 → A1 → AC  
vagas LI\_Q → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_PCD → LI\_EP → A2 → A1 → AC  
vagas LI\_PCD → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_EP → A1 → A2 → AC  
vagas LI\_EP → LB\_PPI → LB\_Q → LB\_PCD → LB\_EP → LI\_PPI → LI\_Q → LI\_PCD → A1 → A2 → AC

2.6. Esgotada a lista de suplente da modalidade ampla concorrência do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM, havendo vagas remanescentes e suplentes em outras modalidades, as vagas serão redistribuídas para os candidatos com as maiores médias, independente da modalidade.

2.7. Os procedimentos de migração de vagas descritos nos itens 2.5 e 2.6. devem ser realizados até que não sejam mais possíveis, antes das vagas serem remanejadas entre as formas de ingresso.

2.8. As vagas remanescentes do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM serão migradas para o INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO, na modalidade ampla concorrência.

### 3. DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO ÀS VAGAS RESERVADAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1. Considerando o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012; o art. 2º, inciso II da Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, são denominadas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do art. 19, inciso I da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.2. Não são consideradas escolas públicas as instituições:

- I – particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II – criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III – estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país.

3.2.1. Os egressos das instituições elencadas no item 3.2. não podem beneficiar-se das vagas reservadas pela Lei no 12.711/2012, mesmo que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escola pública.

3.3. A confirmação de matrícula do candidato às vagas reservadas para as ações afirmativas somente será deferida se for apresentada toda documentação correta, completa e legível, e se o candidato obtiver parecer favorável de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga:

<b>Modalidade de Vaga</b>	<b>Pareceres Necessários</b>
<b>LB_EP = L1</b>	Comissão de Validação e Análise de Renda
<b>LB_PPI = L2</b>	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
<b>LI_PPI -=L6</b>	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
<b>LB_PCD = L9</b>	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
<b>LB_Q</b>	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
<b>LI_PCD = L13</b>	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
<b>LI_Q</b>	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
<b>A1</b>	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
<b>A2</b>	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia

3.4. A documentação para fins de comprovação de renda familiar dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, será analisada por Comissão de Validação e Análise de Renda, a qual emitirá parecer com base na documentação prevista no item 11 deste edital e nos parâmetros para cálculo da renda familiar descritos no Anexo III.

3.5. A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para negros (pretos ou pardos) e indígenas será aferida por Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia, a qual emitirá parecer a partir da realização de procedimento de heteroidentificação.

3.5.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3.6. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa no 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato no momento da entrevista, os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia.

3.6.1. Serão considerados critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão observados os seguintes aspectos fenotípicos: cor da pele, aspecto do cabelo, aspecto do nariz, aspecto do lábio e formação da face.

3.7. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado indígena ou índio, considerar-se-á o candidato que possuir aspectos fenotípicos indígenas, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na comissão de validação da autodeclaração de raça/etnia.

3.8. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato quilombola, considerar-se-á os seguintes documentos:

- a. declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença
- b. declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola

3.9. O laudo médico e exames dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão de Validação da Condição de Pessoa com deficiência. Ainda poderão ser apresentados relatórios e/ou pareceres complementares.

3.10. Perderá o direito à vaga o candidato classificado em quaisquer das vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula.

3.11. É responsabilidade exclusiva do candidato apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer à vaga de qualquer ação afirmativa. Perderá o direito à vaga o candidato que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula

3.12. As comissões de validação poderão utilizar análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, na Portaria Normativa MEC no 18/2012, na Portaria Normativa MEC no 9/2017 e na Resolução UNIPAMPA 260/2019.

3.13. As comissões de validação poderão realizar registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI\_EP = L5.

3.14. As comissões de validação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas a ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI\_EP = L5.

#### 4. INGRESSO POR NOTAS DO ENEM

4.1. Poderão participar do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM qualquer pessoa que tenha feito o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) desde 2010 até 2023, independente de inscrição ou participação no SISU.

4.2. O desempenho exigido pela UNIPAMPA para o INGRESSO POR NOTAS DO ENEM é a obtenção de nota mínima de 300 pontos nas provas de Matemática e suas Tecnologias; 300 pontos em Ciências da Natureza e suas Tecnologias; 300 pontos em Ciências Humanas e suas Tecnologias; 300 pontos em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; 300 pontos na Redação.

4.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, de forma gratuita, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>, no período definido no cronograma deste edital.

4.4. É permitido ao candidato realizar uma única inscrição para o INGRESSO POR NOTAS DO ENEM, escolhendo uma única modalidade de concorrência de um curso.

4.5. Para inscrição, o candidato deverá:

I - informar os resultados obtidos em um único ano do ENEM, dentre os descritos no item 4.1. deste edital, que serão usados para sua classificação.

II – Anexar o comprovante das notas do Enem do ano informado na inscrição, através do acesso a <http://enem.inep.gov.br/participante>, à página institucional do INEP ENEM

III - declarar:

a) que os documentos apresentados para a matrícula apresentam informações verídicas;

b) que no momento da matrícula não terá vínculo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) com qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições;

c) que todas as declarações apresentadas foram devidamente assinadas pelos respectivos signatários, dispensando o reconhecimento das referidas assinaturas em cartório;

d) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299;

4.6. Ao finalizar a inscrição, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

4.7. Os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas.

4.8. Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a. uma LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO;

b. uma LISTA POR MODALIDADES DE VAGA (COTAS), quando houver.

4.9. A LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO, composta por todos os candidatos inscritos, independentemente da modalidade, em ordem decrescente da média das notas do ENEM informadas na inscrição.

4.9.1. A LISTA POR MODALIDADES DE VAGAS (COTAS), composta por todos os candidatos inscritos em cada modalidade de vaga (cota), em ordem decrescente da média das notas do ENEM informadas na inscrição.

4.9.2. Ambas as listas serão publicadas no site <https://ingresso.unipampa.edu.br/> no período definido no cronograma, em caráter PROVISÓRIO. Os candidatos que identificarem qualquer inconsistência com sua classificação, poderão interpor recurso através da área do candidato. Após análise dos recursos, serão publicadas as listas em caráter FINAL, as quais serão utilizadas para convocação dos candidatos para realização de matrícula.

4.9.3. Para este edital, todas as provas do ENEM serão consideradas com peso 1.

4.9.4. No cálculo da média das notas do ENEM serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.9.5. Em caso de médias finais iguais, no desempate ficará melhor classificado o candidato que possuir:

I – maior nota obtida na redação;

II – maior nota obtida na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;

III – maior nota obtida na prova de matemática e suas tecnologias;

IV – maior nota obtida na prova de ciências da natureza e suas tecnologias;

V – maior nota obtida na prova de ciências humanas e suas tecnologias;

VI – maior idade.

4.10. O candidato que desejar interpor recurso deverá anexar relatório ou print (imagem da tela) de suas notas do ENEM para conferência e reclassificação.

4.10.1. Não serão recebidos recursos fora do prazo.

4.10.2. Não serão recebidos recursos que não forem enviados pela “Área do Candidato” junto à respectiva inscrição.

4.10.3. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

4.11. Após a publicação das Listas Finais de Classificação, serão realizadas convocações para confirmação de matrícula dos candidatos cujo a classificação esteja dentro do número de vagas para curso e respectiva modalidade de vaga. Cada convocação terá cronograma próprio.

4.12. O fato do nome do candidato constar nas LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO ou LISTA POR MODALIDADES DE VAGA assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito deste edital, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

## 5. INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO

5.1. Poderá participar para INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO qualquer pessoa que tenha cursado e concluído o ensino médio no território nacional, que tenha o histórico escolar do ensino médio ou documento que contenha seu desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

5.2. As inscrições serão realizadas para **cadastro de reserva (CR)**, exclusivamente pela Internet, de forma gratuita, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>, no período definido no cronograma deste edital.

5.3. As vagas destinadas ao INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO são as vagas remanescentes do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM.

5.4. É permitido ao candidato realizar uma única inscrição para o INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO. Caso o candidato tenha sido aprovado e matriculado no INGRESSO POR NOTAS DO ENEM, estará automaticamente desclassificado do INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO.

5.5. Para inscrição, o candidato deverá:

I - informar as MÉDIAS nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática obtidas no Ensino Médio, que serão usados para classificação geral;

II – Anexar o histórico escolar completo do Ensino Médio;

III - declarar:

a) que os documentos apresentados para a matrícula apresentam informações verídicas;

b) que no momento da matrícula não possui vínculo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) com qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições;

c) que todas as declarações apresentadas foram devidamente assinadas pelos respectivos signatários, dispensando o reconhecimento das referidas assinaturas em cartório;

d) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299;

5.5.1. Ao finalizar a inscrição, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

5.6. A classificação dos candidatos será em ordem decrescente da nota final, realizada com base no desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática cursadas no ensino médio.

5.7. A nota final do candidato usada para classificação será a média das médias em Língua Portuguesa e/ou Linguagens e Matemática, informadas pelo candidato na inscrição.

5.7.1. A média de Língua Portuguesa será dada pela média de todas as disciplinas de Língua Portuguesa cursadas com aprovação.

5.7.2. A média de Matemática será dada pela média de todas as disciplinas de Matemática cursadas com aprovação.

5.7.3. Para cálculo das médias, serão consideradas 02 (duas) casas decimais em escala de 0 a 10.

5.7.4. No cálculo da média não serão consideradas as disciplinas com reprovação.

5.8. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato, na ordem a seguir, com:

I. maior média obtida em Língua Portuguesa;



II. maior média obtida em Matemática;

III. maior idade.

5.9. É de responsabilidade do candidato verificar as médias informadas na inscrição e as médias divulgadas na Lista Preliminar de Classificação.

5.10. No caso de candidatos que cursaram o ensino médio em instituições que utilizam avaliação por conceito, os conceitos deverão ser convertidos, conforme tabela a seguir:

Conceito	Nota numérica
A; Excelente; Plenamente satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com aprofundamento; Satisfatório avançado; Atingiu todos os objetivos (F5).	10,00
B; Aprovado médio superior, Ótimo; Muito Bom; Aprovado Médio.	9,00
Bom; Significativo; Aprovado; Habilitado; Promovido; Concluído; Proficiente; Apto; Satisfatório médio; Atingiu os objetivos; Progressão simples; Atingiu a maioria dos objetivos (F4); Construção satisfatória de aprendizagem (CSA).	8,00
C; Regular para bom; Aprovado médio inferior; Avanço escolar (AVAN).	7,00
D; Satisfatório; Regular; Suficiente; Progressão essencial; Aprendizagem satisfatória (AS); Progressão satisfatória (PS); Atingiu os objetivos essenciais (F3).	6,00
Construção parcial de aprendizagem (CPA); Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2).	5,00

a) Não são considerados conceitos para aprovação/conclusão: Sofrível; Necessita de intervenção; Construção restrita de aprendizagem (CRA); Promovido parcialmente; Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória; Não satisfatório; Insatisfatório; Insuficiente; Reprovado; Retido; Não promovido; Progressão não avaliada; Não atingiu os objetivos essenciais (F1).

5.11. A fórmula para o cálculo das médias das notas do histórico escolar é feita conforme exemplo: disciplina de Português: soma-se a Nota do 1º ano do ensino médio + Nota do 2º ano do ensino médio + Nota do 3º ano do ensino médio. O total da soma das três notas divide-se por 3. O valor da divisão é a média que deverá ser inserida na inscrição. Deve-se realizar o mesmo cálculo para a disciplina de Matemática.

5.12. Para os candidatos que concluíram o ensino médio utilizando o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), com notas de 60 a 180, a nota final será convertida da seguinte forma:

- a) serão consideradas as notas nas disciplinas de Língua Portuguesa (Língua Espanhola para candidatos estrangeiros ou a nota global de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias”) e Matemática (ou a nota global de “Matemática e suas Tecnologias”);
- b) a fórmula de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 10 (dez), dividida pela nota máxima do ENCCEJA, 180 (cento e oitenta) pontos.

#### FÓRMULA DO CÁLCULO

	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
Médias	$LIP = (Nota) \times 10 / 180$	$M T = (Nota) \times 10 / 180$

5.13. Para os candidatos que concluíram o ensino médio por aproveitamento da nota do ENEM (acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado), a nota final será convertida da seguinte forma:

- a) serão consideradas as pontuações obtidas nas áreas de conhecimento “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias”;
- b) forma de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida dividida por 100.

#### FÓRMULA DO CÁLCULO

	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
Médias	$ECT = (Nota) / 100$	$EMT = (Nota) / 100$

5.14. Na data prevista no cronograma deste edital será publicada a Lista de Classificação Provisória no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

5.15. As médias em Língua Portuguesa e/ou Linguagens e Matemática, informadas pelo candidato na inscrição serão divulgadas na Lista de Classificação Provisória para conferência pelos candidatos.

5.16. Após a divulgação da Lista de Classificação Provisória, os candidatos poderão interpor recurso com relação às notas, pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI), disponível no endereço <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

5.17. Não serão recebidos recursos fora do prazo, e tão pouco por outro meio que não seja o Sistema GURI.

5.17.1. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

5.17.2. Após análise dos recursos interpostos, a Lista de Classificação Final será publicada no site <https://ingresso.unipampa.edu.br/> no período definido no cronograma.

5.18. Após a publicação da Lista de Classificação Final, serão realizadas convocações (chamamentos) para confirmação de matrícula dos candidatos cujo a classificação esteja dentro do número de vagas para curso. Cada convocação terá cronograma próprio.

5.19. O fato do nome do candidato constar na Lista de Classificação Final assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do INGRESSO POR NOTAS DO ENSINO MÉDIO, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

## 6. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

6.1. A Solicitação de Matrícula Condicional consiste no envio da documentação, obrigatoriamente no formato digital *Portable Document Format* (PDF), pelo Sistema GURI de Matrícula Condicional - <https://matriculacondicional.unipampa.edu.br/>

6.2. O candidato deverá enviar a documentação completa e correta, prevista nos itens 8, 9 e 10 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão convocados, na data prevista no cronograma.

6.2.1. Entende-se por completa e correta a documentação em arquivos nos formatos permitidos, que possibilite a clara identificação das informações ali contidas, sem cortes e rasuras, bem como a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

6.3. Ao finalizar a solicitação de matrícula condicional, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e a listagem dos arquivos anexados. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

6.4. Após realizar a solicitação de matrícula condicional (via *Internet*), o candidato deverá acompanhar eventuais pedidos de complementação da documentação (via *Internet*). O candidato receberá e-mail informando para acessar o Sistema GURI de Matrícula Condicional, onde constarão os documentos solicitados.

6.5. Finalizado o período para solicitação de matrícula condicional e complementação da documentação, será publicado o Resultado Provisório das confirmações de matrícula no site <https://ingresso.unipampa.edu.br/>.

6.5.1 Os pareceres das Comissões de Validação estarão disponíveis para download junto à inscrição na Área do Candidato no Sistema GURI. Dúvidas sobre a documentação poderão ser solicitadas pelo candidato ou seu representante legal, pelo e-mail das comissões de validação.

Comissão de Validação e Análise de Renda	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
<a href="mailto:renda.cacapava@unipampa.edu.br">renda.cacapava@unipampa.edu.br</a>	<a href="mailto:pcd.cacapava@unipampa.edu.br">pcd.cacapava@unipampa.edu.br</a>	<a href="mailto:autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br">autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br</a>

6.5.2. O candidato que tiver sua confirmação de matrícula deferida será matriculado pela Secretaria Acadêmica.

6.6. Em caso de indeferimento na confirmação de matrícula, por motivo de parecer desfavorável de qualquer uma das Comissões de Validação ou documentação incompleta, o candidato terá direito à interposição de recurso, no período previsto no cronograma da convocação (chamamento).

6.6.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto a sua inscrição na área do candidato no Sistema GURI, disponível no endereço: <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

6.6.2. Em caso de indeferimento por falta de documentação, o candidato deverá encaminhar no recurso os documentos solicitados na matrícula condicional e/ou no parecer da comissão de validação.

6.6.3. Os recursos encaminhados em decorrência de indeferimento da confirmação de matrícula serão analisados primeiramente pela Comissão de Validação do campus que realizou a análise ou Secretaria Acadêmica no caso da documentação básica. Mantido o indeferimento, o recurso será analisado pela **Comissão Institucional do Processo Seletivo UNIPAMPA 2024**.

6.6.4. Após análise dos recursos será publicado o Resultado Final das Confirmações de Matrícula.

6.6.5. Não serão aceitos recursos contra o Resultado Final das Confirmações de Matrícula.

6.7. Havendo vagas não preenchidas, poderão ser convocados mais candidatos para confirmação de matrícula, mediante publicação de novas convocações (chamamentos).

## 7. ENTREVISTA PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA

7.1. Somente a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia irá realizar entrevista via *Internet*, as demais comissões não irão realizar entrevistas, de forma que seus pareceres serão apenas com base na análise documental.

7.1.1. O parecer da Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia de candidato autodeclarado quilombola será apenas com base na análise documental.

7.2. As entrevistas serão agendadas e realizadas pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia com a utilização da ferramenta *Google Meet*, durante o período previsto no cronograma deste edital.

7.3. Para entrevista, o candidato deverá se posicionar em um ambiente com fundo em cor clara, preferencialmente branca, e com iluminação adequada. A Comissão de Validação poderá rejeitar o local (ambiente) escolhido pelo candidato caso este não apresente condições adequadas ao procedimento de heteroidentificação. Neste caso, o candidato terá direito a reagendar a entrevista. O reagendamento só será concedido uma única vez, e deverá ser solicitado pela Comissão, não pelo candidato.

7.3.1. O representante legal não poderá acompanhar o candidato durante as entrevistas com as Comissões de Validação", também seja inserida nas orientações para as entrevistas.

7.4. Durante as entrevistas, os candidatos(as) não poderão estar usando maquiagens, nem adereços ou vestimentas que cubram parcialmente ou integralmente o rosto de forma que seja possível a comissão analisar suas características fenotípicas.

7.5. Em caso de dificuldades técnicas para conectar-se no horário agendado ou durante a entrevista, o candidato terá até 24 horas para comunicar por *e-mail* a Secretaria Acadêmica do campus de origem do curso e terá a entrevista reagendada. A entrevista poderá ser reagendada uma única vez. Após reagendamento, permanecendo as dificuldades técnicas, o candidato deverá contatar a Secretaria Acadêmica para receber orientações com relação ao procedimento de heteroidentificação.

Unidade Universitária	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
Caçapava do Sul	<a href="mailto:autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br">autodeclaracao.cacapava@unipampa.edu.br</a>

7.5.1. Não será reagendada nova entrevista caso o candidato não compareça no dia e hora marcada ou não comunique a unidade acadêmica, no prazo de 24 horas, sobre problemas de conexão via *internet* no horário da entrevista, conforme publicação dos horários das Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI\_Q, LB\_Q, LI\_PPI, e LB\_PPI .

7.5.2. No início da gravação, os candidatos serão informados sobre o motivo da gravação e deverão dar consentimento sobre uso de imagem disponível, conforme termo de uso de imagem disponível no site <https://ingresso.unipampa.edu.br/>.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA TODOS CANDIDATOS

8.1. Em atendimento à Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital.

8.2. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.

8.3. Para matrícula, o CPF deverá estar em situação regular.

8.4. Para fins de solicitação de matrícula dos candidato, o candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (anexar apenas uma das seguintes opções): RG – Carteira de identidade, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional ou Carteira de identidade Militar. Não será aceito o documento de identidade em que se lê "não alfabetizado" ou que não permita a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato;

b) CPF digitalizado ou Comprovante da Situação Cadastral no CPF expedido pela Receita Federal do Brasil, disponível no *site* da Receita Federal no seguinte endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) certificado ou atestado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente);

d) histórico escolar completo do Ensino Médio, contendo as notas de todos os anos letivos;

e) se maior de 18 anos, comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

f) CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR OU QUITAÇÃO DOS SERVIÇOS MILITARES – para candidatos brasileiros do sexo masculino entre 18 e 45 anos (conforme Lei no 4375/64);

8.5. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do português ou espanhol.

8.6. O candidato cuja escola foi atingida por greve, paralisação ou calendário escolar que comprometeu a conclusão do ensino médio prevista para o ano letivo de 2023 poderá apresentar, como substituto provisório do histórico escolar do ensino médio e do certificado de conclusão do ensino médio, uma declaração da escola ou Secretaria de Educação com as seguintes informações:

- que o estudante está matriculado no terceiro ano do Ensino Médio e que seria concluinte no ano letivo de 2023;
- mencionar se o estudante cursou todo o Ensino Médio em Escola Pública ou listar, na declaração, o nome de todas as escolas em que o estudante cursou o Ensino Médio;
- conter carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da escola ou substituto legal;
- explicitar o nome da escola, endereço e telefone no cabeçalho do documento;
- data de previsão para emissão do documento final.

8.6.1. O item 8.6 também poderá ser aplicado para alunos de cursos técnicos que concluíram todos os componentes curriculares, exceto estágio.

8.6.2. O candidato que apresentar declaração da escola ou Secretaria de Educação conforme item 8.6 deverá apresentar o histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio em até 15 dias após a data de previsão para emissão do documento final informada na declaração, sob pena de perder a vaga.

8.7. A não efetivação da matrícula implica a perda da vaga e a impossibilidade de reclassificação.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA VAGAS RESERVADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1. Candidatos da **ação afirmativa L1 ou LB\_EP** (candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- III. documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 11.

9.2. Candidatos da **ação afirmativa L2 ou LB\_PPI** (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- III. declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- IV. documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 11.

9.3. Candidatos da **ação afirmativa LB\_Q** (candidatos autodeclarados quilombolas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- III. declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença
- IV. declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola
- V. declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- VI. documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade conforme item 11.

9.4. Candidatos da **ação afirmativa L5 ou LI\_EP** (candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

9.5. Candidatos da **ação afirmativa L6 ou LI\_PPI** (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

9.6. Candidatos da **ação afirmativa LI\_Q** (candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;

- II. autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.
- III. declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;
- IV. declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

9.7. Candidatos da **ação afirmativa L9** ou **LB\_PCD** (candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- III. exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada;
- IV. declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- V. documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 11.

9.8. Candidatos da **ação afirmativa L13** (candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- III. laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- IV. exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

9.9. Candidatos da **ação afirmativa A1** (candidatos com deficiência) deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;



- II. laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- III. exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

9.10. Candidatos da **ação afirmativa A2** – candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) – deverão apresentar:

- I. documentação básica descrita no item 8;
- II. autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

10.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da solicitação de matrícula.

10.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.3. É obrigatória a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, e, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

10.4. É obrigatório o envio de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja enviada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato, será indeferida pela Comissão de Validação e Análise de Renda.

10.4.1. Nos documentos comprobatórios que exijam assinatura de testemunhas, poderá assinar como testemunha qualquer pessoa maior de 16 anos de idade, que não tenha relação de parentesco com o candidato.

10.5. Será indeferido o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

10.6. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 1.

### **10.6.1. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SER ENTREGUES:**

#### **A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):**

- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou termo de guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;

- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro(a).

**A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:**

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5o, do Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

**A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:**

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

**A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:**

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9, no Portal Ingresso na Graduação.

**B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato/membro da família não tenha nenhum contrato registrado em carteira, além das páginas que contém os dados de identificação, tirar foto da carteira aberta, na primeira página em que estiver escrito, na parte superior da página: 'Contratos de Trabalho'. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;
- c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:****B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR**

- a) Declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e identidade), conforme Modelo 18 no Portal Ingresso na Graduação.

**B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO**

- a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.
2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida declaração salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

### **B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ "BICO"/TRABALHADOR COMISSIONADO)**

a) Declaração pessoal da atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19 disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

### **B.4. AUTÔNOMOS**

a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE) dos últimos dois meses, emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), feita por contador regularmente inscrito no CRC.

b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

### **B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA**

a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.

b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme Modelo 18, no **Portal Ingresso na Graduação**.

c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

### **B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)**

a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

### **B.7. PRODUTOR RURAL**

a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (todas as notas emitidas nos últimos 12 meses).

b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiantes ou fazendeiros).

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

### **B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)**

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ) ou SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital) juntamente com a Escrituração Contábil Digital.

#### **B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL**

a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal com o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 21, disponibilizado no **Portal Ingresso na Graduação**.

#### **B.10. ESTÁGIO REMUNERADO**

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

#### **B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS**

a) Atestado, declaração ou contrato, expedidos pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

**B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA:** obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

#### **Caso ocorra pagamento de pensão:**

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme Modelo 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 12 B, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

#### **Caso não ocorra pagamento de pensão:**

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme Modelo 11 A, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 11 B, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

#### **B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:**

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

#### **B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES**

- a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (Modelo 20, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação) e cópia do contrato de aluguel.
- b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

## 11. ORIENTAÇÕES GERAIS MATRÍCULA

11.1. Para fins de representação de candidatos em qualquer fase de que trata este Edital, somente serão aceitas procurações com assinaturas reconhecidas em cartório.

11.2. Caso o candidato selecionado for menor de 18 (dezoito) anos, este somente poderá fazer sua matrícula mediante apresentação de documento de autorização com assinatura do representante legal (pai, mãe ou tutor legal, com as devidas comprovações de identidade).

11.3. O representante legal não poderá acompanhar o candidato durante as entrevistas com as Comissões de Validação.

11.4. Conforme a Lei n.º 12.089/2009, o candidato selecionado que possuir vínculo ativo em curso de graduação de qualquer instituição de ensino superior pública deve solicitar o cancelamento do vínculo, sob pena de perda da vaga obtida.

11.5. A UNIPAMPA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, realizar as diligências necessárias à verificação da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas para ações afirmativas, por meio de comissão composta por servidores designados para este fim.

11.6. As solicitações da comissão composta para realização de quaisquer diligências devem ser atendidas pelo candidato; e a ocupação da vaga reservada, em caso de diligência, será deferida ou indeferida pela comissão, mediante parecer.

11.7. Todos os modelos de formulários necessários e declarações exigidas para a matrícula estão disponíveis no **Portal Ingresso na Graduação**.

11.8. A prestação de informações falsas, apuradas posteriormente à matrícula, a qualquer tempo, e garantido o amplo direito de defesa do discente, ensejará o cancelamento da mesma, com efeito de perda da vaga por desligamento do curso e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

## 12. DO CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	
INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS	A partir das 14h do dia 12/06 até 12/07/2024
Publicação da LISTA DE GERAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA e das LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR MODALIDADES DE VAGA (COTAS)	15/07/2024
Interposição de recurso com relação às Listas de Classificação Via Portal do Candidato, <a href="https://candidato.unipampa.edu.br/">https://candidato.unipampa.edu.br/</a>	16/07 a 17/07/2024

Publicação da LISTA DE GERAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL e das LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL POR MODALIDADES DE VAGA (COTAS) e Convocação (chamamento) dos candidatos para solicitação de matrícula ingressantes	a partir de 18/07/2024
Solicitação de matrícula condicional dos candidatos <a href="http://matriculacondicional.unipampa.edu.br">http://matriculacondicional.unipampa.edu.br</a>	de 19/07 a 24/07/2024
Análise da Documentação pela Secretaria Acadêmica e complementação de documentação (caso seja solicitado) <a href="http://matriculacondicional.unipampa.edu.br">http://matriculacondicional.unipampa.edu.br</a>	de 19/07 até 26/07/2024
Divulgação dos horários das entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_Q, LB_Q, LI_PPI, e LB_PPI	25/07/2024
Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_Q, LB_Q, LI_PPI, e LB_PPI	26/07/2024
Divulgação do Resultado Provisório da Confirmação de matrícula	a partir 14h do dia 29/07/2024
Complementação de documentação ou Interposição de recurso com relação a Confirmação de Matrícula – <a href="https://candidato.unipampa.edu.br/">https://candidato.unipampa.edu.br/</a>	30/07 a 31/07/2024
Resultado Final da Confirmação de Matrícula	a partir 14h do dia 01/08/2024
2ª Convocação (chamamento) dos candidatos para solicitação de matrícula (se necessário)	a partir 14h do dia 02/08/2024

12.1. A convocação dos candidatos (chamamento) poderá ser participação em uma Chamada Oral Presencial.

12.2. Disposições complementares, acerca dos procedimentos necessários e regimento da Chamada Oral Presencial, poderão ser publicadas na convocação (chamamento) dos candidatos participantes.

### 13. DA CHAMADA ORAL PRESENCIAL

13.1. Poderão participar da Chamada Oral Presencial todos os candidatos que ainda não foram convocados.

13.1.1. Candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas poderão participar somente na modalidade de vaga que ainda não foram convocados.

13.2. Os candidatos convocados deverão realizar a solicitação de matrícula conforme cronograma da convocação (chamamento) para Chamada Oral.

13.3. Todos os candidatos que enviarem documentos, no período definido para Chamada Oral, deverão comparecer no horário e local indicado nesta convocação, portando documento de identificação com foto, para participar da etapa de conferência da documentação e confirmação de matrícula.

Recomenda-se que os candidatos compareçam ao local com pelo menos 30 minutos de antecedência.

13.3.1. A Chamada Oral será realizada no campus do curso para o qual o candidato se inscreveu. Os locais e horários específicos serão informados na convocação.

13.4. Após o horário limite de entrada no local da Chamada Oral Presencial, será iniciado o chamamento dos candidatos presentes no recinto, em ordem de classificação, observado o quantitativo de vagas remanescentes, para conferência da documentação e entrevista com comissão de validação, conforme modalidade de vaga.

13.5. Qualquer uma das seguintes situações implicam na perda da vaga:

- a) não comparecimento do candidato na data e horário estipulados na convocação da Chamada Oral Presencial;
- b) documentação apresentada na solicitação de matrícula incompleta;
- c) indeferimento por Comissão de Validação;

13.6. O comparecimento na Chamada Oral Presencial não garante a vaga e matrícula do candidato. A matrícula dependerá da existência da vaga, da apresentação da documentação completa e correta e dos pareceres das Comissões de Validação necessários de acordo com a modalidade de vaga do candidato.

13.7. Será conferida a documentação dos candidatos presentes no local até duas vezes o número de vagas disponíveis na respectiva modalidade de vaga, para formação de banco de suplentes, nos casos de desistência de candidatos ou não cumprimento das demais exigências previstas em Edital.

13.7.1. Será registrada a presença de todos os candidatos presentes, os quais irão compor lista de suplentes, e poderão ser convocados para ocupação das vagas.

13.8. Os candidatos presentes no local que tiverem a documentação conferida poderão complementar a documentação no Sistema GURI, via matrícula condicional, conforme cronograma da convocação para Chamada Oral.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A participação do candidato no INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. Novos editais poderão ser publicados caso não sejam preenchidas as vagas remanescentes de que trata este Edital.

14.3. A inscrição e a matrícula do candidato implicam a aceitação das condições expressas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pela UNIPAMPA em casos omissos.

14.4. A UNIPAMPA poderá modificar e complementar o presente Edital visando o melhor êxito do processo seletivo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

14.5. É responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam e a observância dos procedimentos e dos prazos exigidos em cada fase do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS, bem como de eventuais alterações referentes ao processo seletivo.

14.6. Casos omissos a este Edital e a outros editais complementares que vierem a ser publicados serão analisados pela Comissão Institucional do INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS.

14.7. Todas as comissões referidas neste edital serão nomeadas por meio de portaria da UNIPAMPA.

14.8. As decisões da Comissão Institucional do Processo Seletivo UNIPAMPA 2024 serão divulgadas diretamente aos interessados e às Secretarias Acadêmicas das Unidades Universitárias.

14.9. A UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais impedimentos relacionados a participação do candidato neste Edital, nas respectivas convocações e/ou chamada oral, causados por fatores externos, tais como eventuais dificuldades de acesso à instituição e/ou a seus sistemas, acidentes, greves, eventos naturais, entre outros.

#### ENDEREÇOS ELETRÔNICOS CITADOS NESTE EDITAL:

Portal Ingresso na Graduação: <http://ingresso.unipampa.edu.br/>

#### DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO SELETIVO:

SECRETÁRIA ACADÊMICA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Caçapava do Sul	<a href="mailto:sec.acad.cacapava@unipampa.edu.br">sec.acad.cacapava@unipampa.edu.br</a>

#### COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA AREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS

[abi@unipampa.edu.br](mailto:abi@unipampa.edu.br)

Bagé, 11 de junho de 2024.



Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

## ANEXO I

### PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO POR NOTAS DO ENEM E DO ENSINO MÉDIO PARA ÁREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI) EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SEUS CURSOS ASSOCIADOS

#### PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

**A renda bruta mensal, familiar e per capita, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:**

**A) Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):**

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda per capita).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

1. auxílios para alimentação e transporte;
2. diárias e reembolsos de despesas;
3. adiantamentos e antecipações de meses futuros;

4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
5. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
6. demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
7. férias e 13º salário.

#### **B) Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:**

I - A comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas;

II - A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III - Para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV - O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos incisos I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

### **C) Para o Produtor Rural:**

I - Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - Na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III – O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

### **D) Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):**

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

I – Calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II – Para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

**E) Autônomos:**

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

**F) Aposentado e/ou Pensionista:**

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 11/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1462342** e o código CRC **D429EF2F**.

**Referência:** Processo nº 23100.009069/2024-51

SEI nº 1462342